PROJETO DE LEI Nº 226/15

Concede licença para realização de exames preventivos aos servidores do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal concederá dois dias de licença por ano para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico e de mama, e um dia para exame preventivo de câncer de próstata, respectivamente, para suas servidoras e servidores com mais de 40 (quarenta) anos de idade.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art.2º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua promulgação.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

Art4º . Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

WALDIR PIRES

JUSTIFICATIVA

A próstata é uma glândula que só o homem possui e que se localiza na parte baixa do abdômen. Ela é um órgão muito pequeno, tem a forma de maçã e se situa logo abaixo da bexiga e à frente do reto. A próstata envolve a porção inicial da uretra, tubo pelo qual a urina armazenada na bexiga é eliminada. A próstata produz parte do sêmen, líquido espesso que contém os espermatozóides, liberado durante o ato sexual.

No Brasil, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens (atrás apenas do câncer de pele não-melanoma). Em valores absolutos, é o

sexto tipo mais comum no mundo e o mais prevalente em homens, representando cerca de 10% do total de cânceres. Sua taxa de incidência é cerca de seis vezes maior nos países desenvolvidos em comparação aos países em desenvolvimento.

Mais do que qualquer outro tipo, é considerado um câncer da terceira idade, já que cerca de três quartos dos casos no mundo ocorrem a partir dos 65 anos. O aumento observado nas taxas de incidência no Brasil pode ser parcialmente justificado pela evolução dos métodos diagnósticos (exames), pela melhoria na qualidade dos sistemas de informação do país e pelo aumento na expectativa de vida.

Alguns desses tumores podem crescer de forma rápida, espalhando-se para outros órgãos e podendo levar à morte. A grande maioria, porém, cresce de forma tão lenta (leva cerca de 15 anos para atingir 1 cm^3) que não chega a dar sinais durante a vida e nem a ameaçar a saúde do homem.

Conforme os dados no Instituto Nacional do Câncer, estimam-se em 68.800 os novos casos de câncer de próstata para o Brasil, apenas em 2014. Este montante corresponde a um risco estima de 70,42 novos casos a cada 100 mil homens.

Segundo tipo mais freqüente no mundo, o câncer de mama é o mais comum entre as mulheres, respondendo por 22% dos casos novos a cada ano. Se diagnosticado e tratado oportunamente, o prognóstico é relativamente bom.

No Brasil, as taxas de mortalidade por câncer de mama continuam elevadas, muito provavelmente porque a doença ainda é diagnosticada em estádios avançados. Na população mundial, a sobrevida média após cinco anos é de 61%.

Relativamente raro antes dos 35 anos, acima desta faixa etária sua incidência cresce rápida e progressivamente. Estatísticas indicam aumento de sua incidência tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), nas décadas de 60 e 70 registrou-se um aumento de 10 vezes nas taxas de incidência ajustadas por idade nos Registros de Câncer de Base Populacional de diversos continentes.

A prevenção precoce do câncer é fundamental para o sucesso de seu tratamento. Com os conhecimentos atuais de oncologia preventiva é possível fazer a detecção precoce de câncer ginecológico, de mama, e de próstata, que na maioria das vezes recebe tratamento cirúrgico simples, conservador e exclusivo, sem necessidade de radioterapia ou de quimioterapia, e com grande probabilidade de cura.

Portanto, trata-se de tema relevante e urgente, razão pela qual se submete a esta Casa a presente proposição, ao tempo em que solicitamos dos demais edis especial atenção.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

WALDIR PIRES